

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Pregão Presencial nº 76/2020

A empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.338.574/0001-62, com endereço à Rua Inglaterra nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu sócio, vem respeitosamente, apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da decisão em RECURSO ADMINISTRATIVO proferida em 18 de novembro de 2020, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Da Tempestividade

O presente pedido de reconsideração é tempestivo tendo em vista que a intimação da decisão ocorreu no dia 19.11.2020.

2. Dos Fatos

No dia 20 de outubro de 2020 reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação da Prefeitura de Governador Celso Ramos/SC, bem como os técnicos da empresa GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, além dos representantes das empresas GEOMAIIS Geotecnologia Ltda e CTMGEO Soluções em Geotecnologia para realização da Prova de Conceito, nos termos previstos nos itens 4 e 4.1. do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 76/2020.

Como resultado após realização da Prova de Conceito, a Comissão de Avaliação emitiu parecer FAVORÁVEL à demonstração técnica realizada pela empresa GEODADOS, que ora se manifesta, diga-se ainda, sem nenhum apontamento de falha ou descontentamento frente à realização da prova de conceito.

A empresa GEOMAIIS apresentou recurso em face da classificação da GEODADOS, posterior à realização da prova, apesar de ter acompanhado presencialmente o ato, sem que seu representante fizesse qualquer apontamento contrário à demonstração realizada, ou sequer, apresentasse qualquer dúvida. Além disso, não manifestou intenção de recorrer ou sequer solicitou constar em ata quaisquer dos apontamentos trazidos em sede de recurso.



A empresa GEODADOS apresentou contrarrazões de recurso, no sentido de que a da Prova de Conceito foi integralmente cumprida, nos termos exigidos pela Comissão Técnica designada para avaliação.

Em que pese a empresa GEODADOS apenas ter seguido os procedimentos determinados pela Comissão Técnica, a Comissão de Licitações resolveu acolher parcialmente o recurso interposto pela empresa GEOMAI, para declarar sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Contudo, tal decisão não foi a mais acertada, razão pela qual não resta alternativa senão o presente Pedido de Reconsideração.

3. Das razões para Reconsideração da Decisão de Desclassificação da empresa GEODADOS

A realização da Prova de Conceito foi acompanhada **apenas** pela equipe que compõe a Comissão de Avaliação Técnica, que emitiu um parecer favorável à demonstração apresentada pela empresa GEODADOS, não mencionando em nenhum momento insatisfação ou descumprimento no decorrer da execução da prova.

Importante destacar que em nenhum momento durante a execução da POC houve participação da Comissão de Licitação, que além de não acompanhar a prova, deixou de redigir a respectiva ATA, essencial à formalização dos fatos ocorridos na condução do certame em 20 de outubro de 2020.

Ante a ausência da ata, o único documento formal existente é o parecer favorável, documento escrito e assinado que está sendo desconsiderado frente à afirmações divergentes, às quais a Comissão de Licitação não presenciou, mas mesmo assim, optou por se manifestar de forma tendenciosa.

Em nenhum momento a GEODADOS, em suas contrarrazões de recurso, reconheceu que deu causa ao atraso, apenas fora afirmado que houve atraso de membros da Comissão de Avaliação, bem como a mudança de prédio, fatos que atrasaram o início da prova.

A ausência de registro pormenorizado dos fatos em ata, assinada pelos presentes, impede que a Comissão de Licitações decida de forma embasada sobre o ocorrido, e por tal razão, caso a decisão não seja revista, a condução irregular do certame será levada à análise dos competentes órgãos fiscalizatórios, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A Comissão de Licitações, que reitera-se, NÃO PARTICIPOU da Prova de Conceito, afirma diversas inverdades sobre a execução da prova, e sendo assim, tendo em vista que houve nítida falha na condução certame, é possível afirmar que o Princípio Constitucional da Legalidade não foi respeitado, razão pela qual, a empresa GEODADOS vem pedir que seja reconsiderada a decisão de desclassificação, para que seja anulada a Prova de Conceito realizada no dia 20 de outubro, com agendamento de nova data, momento em que deverão estar presentes os membros da Comissão de Licitações, em conjunto com os membros da Comissão de Avaliação, a fim de que seja realizada nova Prova de Conceito, com a confecção de Ata.

4. Conclusão

Pelos motivos acima expostos a empresa GEODADOS apresenta PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO para seja anulada sua desclassificação, bem como seja anulada a Prova de Conceito realizada, a fim de que o certame seja retomado e as etapas remanescentes sejam cumpridas de acordo com os parâmetros da legalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 20 de novembro de 2020.

FLAVIO GONCALVES
BOSKOVITZ:46233660149

Assinado de forma digital por FLAVIO GONCALVES
BOSKOVITZ:46233660149
Dados: 2020.11.23 15:07:04 -03'00'

Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.
M. Sc. Flavio G. Boskovitz

RENATA
ROSSI
CATALANI

Assinado de forma
digital por RENATA
ROSSI CATALANI
Dados: 2020.11.23
15:39:19 -03'00'

Renata Rossi Catalani
OAB/SP n° 226.249



Cláreana Ceron de Oliveira
CPF n° 043.118.149-01 e RG n° 3.937.734 SSP-SC